



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	35011.003796/2006-10
ACÓRDÃO	2201-011.835 – 2ª SEÇÃO/2ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	11 de julho de 2024
RECURSO	DE OFÍCIO
RECORRENTE	FAZENDA NACIONAL
RECORRIDA	ROTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1996 a 30/06/2006

RECURSO DE OFÍCIO. LIMITE DE ALÇADA. VERIFICAÇÃO VIGENTE NA DATA DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. PORTARIA

Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância.

ACÓRDÃO

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Ofício, em razão do limite de alçada.

Sala de Sessões, em 11 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

Thiago Álvares Feital – Relator

Assinado Digitalmente

Marco Aurelio de Oliveira Barbosa – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os julgadores Debora Fófano dos Santos, Fernando Gomes Favacho, Weber Allak da Silva, Luana Esteves Freitas, Thiago Álvares Feital e Marco Aurélio de Oliveira Barbosa (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício contra acórdão da DRJ, que anulou o lançamento à unanimidade, restando a decisão assim ementada:

Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1996 a 30/06/2006

AFERIÇÃO INDIRETA. NULIDADE.

A utilização de outros critérios, que não os positivados na legislação, devem ser motivados fundamentadamente.

Lançamento Nulo

VOTO

Conselheiro Thiago Álvares Feital, Relator

A admissibilidade do recurso de ofício condiciona-se à observância do limite de alçada vigente na data em que apreciado em segunda instância, como determina a Súmula CARF nº 103. Atualmente, nos termos da Portaria MF nº 63/2017, tal limite equivale a R\$ 15.000.000,00.

Como o crédito tributário exonerado neste processo é de R\$ 7.198.657,56, impõe-se o não conhecimento do recurso.

Conclusão

Por todo o exposto, voto por não conhecer do Recurso de Ofício.

Assinado Digitalmente

Thiago Álvares Feital

Relator